



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 013/2019

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Pontualidade aos alunos funcionários da Fundação Universitária de Taubaté – FUST e seus dependentes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-125/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté estabelece a concessão de bolsa pontualidade aos alunos funcionários da Fundação Universitária de Taubaté – FUST e seus dependentes.

Art. 2º A presente deliberação estipula critérios aos alunos que poderão usufruir do benefício, na seguinte conformidade:

a) os alunos funcionários da FUST terão 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor das respectivas parcelas mensais da semestralidade, desde que não ultrapasse a cota de 10 (dez) bolsas pontualidade, e aos dependentes dos funcionários da mencionada Fundação terão 25% (vinte e cinco por cento) desconto do valor das respectivas parcelas mensais da semestralidade, em acordo com dotação orçamentária do ano vigente, limitado pela Pró-reitoria Estudantil.

b) o benefício Bolsa Pontualidade será concedido, por parte da Unitau, aos alunos beneficiados no ano de 2018 e matriculados no 1º período dos respectivos cursos na Universidade de Taubaté em 2019;

c) o benefício abrangerá os cursos de graduação com vagas remanescentes, exceto os cursos de Medicina, Odontologia, Arquitetura, Nutrição, Psicologia (noturno), todos os cursos com mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais) e cursos na modalidade à distância;

d) o benefício será concedido pelo período de até 9 (nove) meses, ou seja, de março a junho e de agosto a dezembro de 2019;

§ 1º O benefício será concedido somente aos alunos adimplentes.



§ 2º O percentual da Bolsa Pontualidade da presente Deliberação não será acumulativo, pois não incidirá sobre outros benefícios (descontos, bolsas, FIES e outros eventualmente concedidos).

§ 3º A transferência de um aluno beneficiado por um convênio a outro não será permitida, durante a vigência do primeiro benefício concedido.

§ 4º No caso de transferência de curso e reabertura de matrícula, o tempo máximo de concessão da bolsa pontualidade se limitará ao tempo mínimo de integralização do primeiro curso.

§ 5º O benefício não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitação de documentos escolares e demais emolumentos.

§ 6º Entende-se por dependente: filho (a), enteado (a), tutelado (a) ou aqueles sob guarda judicial do empregado ativo, até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, esposo (a).

Art. 3º Perderá o direito do benefício o aluno que:

a) não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no semestre anterior;

b) deixar de ser funcionário da FUST, por exoneração ou dispensa, o que também cancelará o benefício concedido a seus dependentes;

c) desistir, trancar ou abandonar o curso;

d) for beneficiado com outra bolsa de estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto Bolsa Mérito ou Bolsa de Incentivo ao Pagamento – BIP;

e) tiver conduta incompatível com a moral e a dignidade universitária, bem como, com seu regime disciplinar;

f) denegrir a imagem da UNITAU ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, ou publicações;

g) deixar de efetuar o pagamento da mensalidade, já com o desconto da Bolsa Pontualidade, impreterivelmente até a data do seu vencimento, o que acarretará ao aluno bolsista



a exclusão do benefício.

Art. 4º Ficará a critério da FUST as seguintes providências:

a) indicar um representante para coordenar as bolsas destinadas à Fundação Universitária de Taubaté.

b) encaminhar, por ocasião da matrícula, ofício com a relação dos alunos vinculados à FUST que usufruíram o benefício em 2018 e os que foram aprovados no Processo Seletivo da Unitau em 2019, contemplados com a Deliberação, em até sete dias úteis, após realização das matrículas.

c) permitir a divulgação do Processo Seletivo da Unitau em sua Fundação, bem como nos veículos de comunicação da FUST.

d) disponibilizar vagas para estágio aos alunos dos diversos cursos da Unitau e permitir divulgação dos cursos da Unitau na Fundação.

e) informar à Universidade de Taubaté a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho de funcionário beneficiado desta Deliberação, caso ocorra, sob pena de ter de arcar com o ressarcimento do percentual do desconto efetuado em razão do pagamento indevido.

Art. 5º Os profissionais não sofrerão alterações das suas vinculações com os respectivos órgãos de origem, em razão das atividades da presente deliberação, nem caberá qualquer responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, estatutária e previdenciária de uma das partes com relação ao pessoal da outra parte.

Parágrafo único. Somente serão concedidos os benefícios para empregados da FUST desde que não haja conflito de horário em relação à jornada de trabalho ou atendimento prioritariamente às necessidades do setor.

Art. 6º A presente Deliberação vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura, devendo ser submetida ao CONSUMI anualmente e obedecer a dotação orçamentária da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Pró-reitor de Extensão e decididos pelo Reitor.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de fevereiro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais